

## PORTARIA Nº 916 de 07/10/2019.

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Graduação (**Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia**), presenciais e à distância, formato de oferta semipresencial oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) para os candidatos que cumprirem, **cumulativamente**, as seguintes condições:

- I - Realizar processo seletivo no dia 06/10/2019, conforme regras dispostas no Edital nº 1000 de 01/08/2019.
- II - Ser aprovado, no respectivo processo seletivo, em primeira chamada, cujo resultado será divulgado em 10/10/2019.
- III - Dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, conforme regras previstas no Edital de resultado (Edital nº 1011 de 03/09/2019) até dia 17/10/2019, para início dos estudos na UP, no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Graduação presencial ou à distância, formato de oferta semipresencial, ofertados pelo Edital nº 1000 de 01/08/2019.

**Art. 2º** O desconto previsto no art. 1º desta Portaria:

- I - Não se aplica para o candidato ao curso de Medicina.
- II - Pode ser concedido, ainda que o candidato opte pelo parcelamento da matrícula (em até 3 vezes, no cartão de crédito).
- III - Não é cumulativo com o desconto de adimplência, previsto na Política de Desconto vigente, para os cursos à distância, formato de oferta semipresencial.
- IV - Não é cumulativo com nenhum outro desconto previsto nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- V - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
  - b) Atividades extracurriculares.
  - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.

d) Taxas administrativas e de serviços.

VI - É individual, intransferível, e não será substituído por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer concessão de desconto que for feita em razão de vínculo estudantil, empregatício ou fruto de convênio, será conforme as regras da Política de Descontos vigente.

**Art. 3º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 07 de outubro de 2019.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**